

## 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 1.516.750 de 17/02/2021**

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 17/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.519.918, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.516.750** e averbado no registro nº 1.253.011 de 03/06/2011 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

**ADITAMENTO/AVERBAÇÃO**

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021

*Cristiano R. Rodrigues*  
Escrivente Autorizado



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

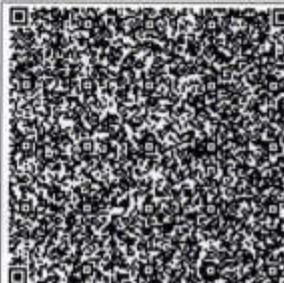


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 125,60	R\$ 35,73	R\$ 24,38	R\$ 6,68	R\$ 8,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,03	R\$ 2,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191625090221438



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1137534TIDE000007585CC21P



DÉCIMO SEXTO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

São partes neste "Décimo Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Décimo Sexto Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") e sob o n. 06990482000150 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Arno Schwarz e Daniel Steinbruch; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Décimo Sexto Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Espólio de Dorothéa Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Espólio de Dorothéa Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020 e em 27 de novembro de 2020 ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020 e em 27 de novembro de 2020 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento).



CONSIDERANDO que:

- (A) em 18 de janeiro de 2021 e em 29 de janeiro de 2021 foram realizadas Assembleias Gerais de Debenturistas (“AGDs”) da Primeira Emissão da Outorgante, realizadas nos termos da Escritura de Emissão, pelas quais foram aprovados diversos ajustes à Escritura de Emissão;
- (B) na presente data foi firmado o Décimo Sexto Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em referidas AGDs;
- (C) em decorrência do quanto decidido nas AGDs e do quanto referido no *considerandum* B, há necessidade de ajustar alguns itens do Contrato de forma a refletir as alterações aprovadas nos Documentos da Operação.

resolvem as partes celebrar este Décimo Sexto Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

#### 1. ADITAMENTO

- 1.1. Em razão das aprovações ocorridas nas Assembleias descritas no Considerando A, será necessário a inserção no Contrato, de determinadas cláusulas e a alteração de outras cláusulas, conforme abaixo identificadas:
- 1.2. As Cláusulas 1.4.2 e 1.4.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“1.4.2 Exclusivamente para os fins do pagamento integral das próximas parcelas do Saldo do Novo Valor Nominal e de juros remuneratórios devidas pela Outorgante, nos termos da Escritura de Emissão, em 31/03/2021 e 31/05/2021 (“Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021”), a Outorgante poderá utilizar-se, a seu exclusivo critério, (a) de recursos próprios e/ou (b) de recursos advindos da venda da totalidade ou de parte das Ações Alienadas Fiduciariamente de emissão da CSN de sua titularidade (desde que suficientes para fazer frente às Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021), objeto da presente garantia, sendo certo que, na hipótese do item (a) acima, a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente permanecerão oneradas em favor dos Debenturistas, nos termos e condições previstos neste Contrato e na hipótese do item (b) acima, obriga-se a Outorgante a aplicar o valor integral obtido com a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente no pagamento integral das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, observando-se para tal, os termos previstos nas Cláusulas 6.15 e 6.16 da Escritura de Emissão. Para promover a venda das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, deverão as Partes observar os seguintes procedimentos:*

8 2



- I. *Observados os montantes e prazos para a realização dos pagamentos das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, conforme previstos na Escritura de Emissão, a Outorgante deverá comunicar ao Agente Fiduciário de sua intenção de realizar o pagamento de tais parcelas mediante o emprego dos recursos advindos da venda de parte ou da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente (desde que suficientes para fazer frente ao pagamento de cada uma das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021) (“Comunicação”);*
  
- II. *Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da Comunicação, o Agente Fiduciário entregará à Outorgante termo de liberação da quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente correspondente ao valor da(s) respectiva(s) parcela(s) a ser(em) paga(s) (dentre as Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, conforme o caso), observada a cotação média ponderada pelo volume negociado de cada ação da CSN (negociadas sob o código CSNA3) no pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão de cada dia, relativo aos 30 (trinta) pregões anteriores à data da Comunicação (“Lote de Ações” e “Termo de Liberação”), obrigando-se a Outorgante a encaminhar o Termo de Liberação à Instituição Depositária em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da Comunicação para a liberação do Lote de Ações. A Instituição Depositária deverá liberar o Lote de Ações em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação (acompanhado da documentação necessária). Não obstante a prerrogativa aqui concedida, fica a Outorgante impedida de onerar prometer e/ou de qualquer outra forma comprometer as ações que compõem o Lote de Ações Liberadas em favor de qualquer terceiro senão para os fins aqui previstos;*
  
- III. *Para que não restem dívidas, deverá a Outorgante enviar uma nova Comunicação ao Agente Fiduciário para cada uma da(s) parcela(s) (dentre as Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, conforme o caso) que pretenda realizar o pagamento mediante o emprego dos recursos advindos da venda de parte ou da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente (desde que suficientes para fazer frente ao pagamento da(s) parcela(s) pretendida(s), dentre as Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, conforme o caso), desde que observados os montantes e prazos previstos nas Cláusulas 6.15 e 6.16 da Escritura de Emissão, sendo certo que somente serão liberados os Lotes de Ações suficientes para a realização do pagamento da(s) parcela(s) objeto da Comunicação em questão;*
  
- IV. *Ocorrida a liberação pela Instituição Depositária do Lote de Ações suficientes para fazer frente ao pagamento da(s) parcela(s) pretendida(s), dentre as Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, conforme o caso), observado que (a) para o pagamento da Parcela de 31/03/2021, deverá a Outorgante*



*providenciar a venda do Lote de Ações em mercado até 26/03/2021 e (b) para o pagamento da Parcela de 31/05/2021, deverá a Outorgante providenciar a venda do Lote de Ações em mercado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da liberação, observado o limite do prazo de venda de até 3 (três) Dias Úteis que antecedem a data de pagamento (“Prazo Limite de Venda”) e empregar a totalidade dos recursos advindos da venda no pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s) devida(s) (dentre as Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, conforme o caso);*

- V. *Caso a venda do Lote de Ações não aconteça dentro do Prazo Limite de Venda, e conseqüentemente não haja o pagamento das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, deverão as Partes tomar todas as providências necessárias para reonerar as ações do Lote de Ações que não tenham sido vendidas em mercado, se for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis após as respectivas datas de pagamento de cada uma das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, conforme o caso, ficando a Outorgante impedida de onerar, prometer e/ou de qualquer outra forma comprometer tais ações em favor de qualquer terceiro senão nos termos aqui previstos;*
- VI. *Os recursos decorrentes da venda do Lote de Ações deverão ser depositados em conta vinculada nº 36.350-2, agência nº 2372/8 de titularidade da Outorgante, mantida junto à Instituição Depositária (“Conta Vinculada”), observado que referida Conta Vinculada foi constituída para a arrecadação dos recursos da venda do Lote de Ações, com o depósito de terceiros, sendo que tais recursos deverão ser direcionados ao pagamento, pelo menos, de (i) Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021 e (ii) valores devidos pela Outorgante nos termos do Aditamento ao Contrato de Assessoria no âmbito da Emissão, celebrado em 21 de dezembro de 2020, com o Banco Bradesco BBI S.A.;*
- VII. *A venda do Lote de Ações aqui prevista está sujeita aos períodos de proibição, nos termos da regulamentação da CVM e, nesse sentido, caso a liberação do Lote de Ações pela Instituição Depositária ocorra em um período de proibição e impeça que a Outorgante realize a venda do Lote de Ações nos montantes e prazos suficientes para atender os termos previstos nas Cláusulas 6.15 e 6.16 da Escritura de Emissão, fica desde já a Outorgante obrigada a informar o Agente Fiduciário a este respeito em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, devendo o Agente Fiduciário, por sua vez, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Outorgante, convocar assembleia geral de debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas deliberem sobre a concessão de prazo adicional à Outorgante para a realização do pagamento da parcela devida e não paga dentre as*



*Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, conforme o caso e/ou a imediata reoneração das ações liberadas para venda; e*

VIII. *Em relação à Parcela de 31/03/2021:*

- (a) *Caso o montante obtido com a venda do Lote de Ações for inferior aos montantes devidos na Parcela de 31/03/2021, fica a Outorgante obrigada a solicitar nova liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente para venda, de forma completar o montante a pagar, devendo, para tal, observar todos os prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula 1.4.2; e*
- (b) *Caso o montante obtido com a venda do Lote de Ações for superior aos montantes devidos na Parcela de 31/03/2021, o valor que sobejar será destinado para conta corrente a ser indicada pelo Debenturista mediante a envio de notificação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis a data do pagamento, contendo o valor a ser transferido para referida conta corrente para pagamento dos valores devidos pela Outorgante nos termos do Aditamento ao Contrato de Assessoria no âmbito da Emissão, celebrado em 21 de dezembro de 2020, com o Banco Bradesco BBI S.A. e, o que sobejar será mantido na Conta Vinculada e sua destinação deverá ser objeto de nova deliberação em AGD; e*
- (c) *Caso o Lote de Ações liberadas para os fins do pagamento da Parcela de 31/03/2021 for superior ao necessário para o pagamento integral de tal parcela e ao pagamento dos valores devidos no âmbito do Aditamento ao Contrato de Assessoria, deverão as Partes tomar todas as providências necessárias para reonerar as ações do Lote de Ações que não tenham sido vendidas em mercado em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva data de pagamento da parcela devida em 31/03/2021, ficando a Outorgante impedida de onerar, prometer e/ou de qualquer outra forma comprometer tais ações em favor de qualquer terceiro senão nos termos aqui previstos. Nesta hipótese, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato para alterar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente e providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos neste Contrato.*

IX. *Em relação à Parcela de 31/05/2021:*

- (a) *Caso o montante obtido com a venda do Lote de Ações for inferior aos montantes devidos na Parcelas de 31/05/2021, fica a Outorgante*

8 ↗



*obrigada a solicitar nova liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente para venda, de forma completar o montante a pagar, devendo, para tal, observar todos os prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula 1.4.2;*

- (b) Caso o montante obtido com a venda do Lote de Ações for superior aos montantes devidos na Parcelas de 31/05/2021, o valor que sobejar será mantido na Conta Vinculada e sua destinação deverá ser objeto de deliberação em AGD; e*
- (c) Caso o Lote de Ações liberadas para os fins do pagamento da Parcela de 31/05/2021 for superior ao necessário para o pagamento integral de tal parcela, deverão as Partes tomar todas as providências necessárias para reonerar as ações do Lote de Ações que não tenham sido vendidas em mercado em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva data de pagamento da parcela devida em 31/05/2021, ficando a Outorgante impedida de onerar, prometer e/ou de qualquer outra forma comprometer tais ações em favor de qualquer terceiro senão nos termos aqui previstos. Nesta hipótese, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato para alterar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente e providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos neste Contrato.*

X. *Fica, desde já, certo e ajustado que, caso venha a ocorrer a venda de Lote Ações para os fins do pagamento de qualquer das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, as Partes deverão celebrar um aditamento ao presente Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização do pagamento de qualquer das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, para alterar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que as Partes deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos neste Contrato."*

*"1.4.3 A Outorgante contratará o Banco Bradesco BBI S.A. e/ou entidade de seu conglomerado econômico ("Bradesco") para executar a transação de venda do Lote de Ações, atuando como corretora da Outorgante."*

1.2 Os itens V e VI da Cláusula 1.5 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

*"1.5 (...)*

*V. juros remuneratórios: sobre o saldo devedor das Debêntures incidirão juros remuneratórios calculados nos seguintes termos:*

*1 2*



- (a) *Até 30/09/2019, os juros remuneratórios serão correspondentes à variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br> (“Remuneração até Setembro/2019”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento*
- (b) *A partir de 30/09/2019, os juros remuneratórios aplicáveis serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet <http://www.cetip.com.br>, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde 30/09/2019 ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescidas do Spread aplicável (“Remuneração após Setembro/2019”, sendo que o termo “Remuneração” significa a menção à Remuneração até Setembro/2019 ou Remuneração após Setembro/2019 conforme aplicável), conforme a seguinte tabela:*

<b>Período</b>	<b>Spread</b>
<i>De 30/09/2019, inclusive, até 30/11/2020, exclusive</i>	<i>1,36% ao ano</i>
<i>A partir de 30/11/2020, inclusive, até 30/11/2022, exclusive</i>	<i>1,61% ao ano</i>
<i>A partir de 30/11/2022, inclusive, até 30/11/2024, exclusive</i>	<i>1,86% ao ano</i>
<i>A partir de 30/11/2024, inclusive, até 30/11/2026, exclusive</i>	<i>2,50% ao ano</i>

8

8



Fica desde já avençado que, a cada ocorrência de amortização antecipada, seja em caráter obrigatório ou facultativo, no valor acumulado de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), haverá uma redução correspondente de 0,10% em todos os spreads referidos na tabela supra, aplicada automaticamente, a partir da data da amortização antecipada, sem necessidade de aditamento, comunicação ou qualquer providência da Emissora e/ou do Agente Fiduciário. Caso a amortização, obrigatória ou facultativa, acumule valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), aplicar-se-á, além da redução integral de 0,10% retro mencionada, a redução de mais 0,10% de forma proporcional ao valor adicional amortizado, aplicada automaticamente a partir da data da referida amortização antecipada, sem necessidade de aditamento, comunicação ou qualquer providência da Emissora e/ou do Agente Fiduciário.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015 e conforme tabela a seguir. Fica previsto que os juros remuneratórios acumulados e não pagos relativos ao período 30/09/2019 (inclusive) e até 31/03/2020 (exclusive) serão pagos em 31/03/2021.

<b>Período de Apuração</b>	<b>Pagamento</b>
<i>A partir de 30/09/2019, inclusive, até 31/03/2021, exclusive</i>	<i>31/03/2021</i>
<i>A partir de 31/03/2021, inclusive, até 31/05/2021, exclusive</i>	<i>31/05/2021</i>
<i>A partir de 31/05/2021, inclusive, até 30/11/2022, exclusive</i>	<i>30/11/2022</i>
<i>A partir de 30/11/2022, inclusive, até 31/05/2023, exclusive</i>	<i>31/05/2023</i>
<i>A partir de 31/05/2023, inclusive, até 30/11/2023, exclusive</i>	<i>30/11/2023</i>
<i>A partir de 30/11/2023, inclusive, até 31/05/2024, exclusive</i>	<i>31/05/2024</i>
<i>A partir de 31/05/2024, inclusive, até 30/11/2024, exclusive</i>	<i>30/11/2024</i>
<i>A partir de 30/11/2024, inclusive, até 31/05/2025, exclusive</i>	<i>31/05/2025</i>
<i>A partir de 31/05/2025, inclusive, até 30/11/2025, exclusive</i>	<i>30/11/2025</i>
<i>A partir de 30/11/2025, inclusive, até 31/05/2026, exclusive</i>	<i>31/05/2026</i>
<i>A partir de 31/05/2026, inclusive, até 30/11/2026, exclusive</i>	<i>30/11/2026</i>

VI. *forma de pagamento: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Antecipada Obrigatória, resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Novo Montante de Principal será pago em 11 (onze) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 31 de março de 2021, conforme o seguinte cronograma:*



<i>Parcela</i>	<i>Vencimento</i>	<i>% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser pago</i>
1	31/03/2021	1,0448%
2	31/05/2021	11,9964%
3	30/11/2022	10,6537%
4	31/05/2023	13,5878%
5	30/11/2023	15,7244%
6	31/05/2024	18,6583%
7	30/11/2024	22,9380%
8	31/05/2025	29,7655%
9	30/11/2025	42,3798%
10	31/05/2026	73,5507%
11	30/11/2026	100,0000%

1.5.1. (...)”

1.3 É criada a Cláusula 10 do Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

“10. CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, a Outorgante, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos sobre a Conta Vinculada e todos os valores creditados, que venham a ser creditados e mantidos na Conta Vinculada até o pagamento das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, assim como seus rendimentos ou investimentos, conforme aplicável (em conjunto, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

10.2. A Outorgante declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente garantia real sem que sobre a presente outorga pairam



*quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.*

*10.3. Nos termos do artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Outorgante por força desta Cláusula vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar até que haja o pagamento das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, a Outorgante ficará obrigada a buscar medida que suspenda ou cancele os efeitos acima elencados, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contados da data de conhecimento pela Outorgante.*

*10.4. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão movimentados exclusivamente pela Instituição Depositária mediante instruções do Agente Fiduciário, o qual deverá observar e adotar os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 e na Cláusula 1.4.2 acima, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso ao internet banking, ou qualquer outro meio de movimentação de recursos pela Outorgante além dos regulados no presente Contrato, sendo certo que a Instituição Depositária deverá disponibilizar à Outorgante sistema eletrônico exclusivamente para consultas de saldos e extratos.*

*10.5. A Outorgante obriga-se a não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente além da Conta Vinculada, bem como orientará ao comprador do Lote de Ações a depositar os valores decorrentes na venda exclusivamente na Conta Vinculada. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ser recebido em conta corrente que não a Conta Vinculada, a Outorgante desde já se obriga a transferir os recursos para a Conta Vinculada até o próximo Dia Útil subsequente ao recebimento.*

*10.6. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão em virtude do descumprimento das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021 ("Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário poderá executar a garantia e exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os direitos e poderes a ele conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas.*

*10.7. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário poderá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei, nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, podendo, para tanto, determinar à Instituição Depositária, mediante o envio de notificação para a Instituição Depositária, com cópia para a Outorgante, comunicando-o sobre a ocorrência do respectivo Evento de Excussão, a adoção dos procedimentos que se*



fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Outorgante ou qualquer outro procedimento.

10.8. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas na presente Cláusula, a Outorgante nomeia o Agente Fiduciário como seu mandatário, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretroatáveis para, observado o disposto nesta Cláusula, por si, seus representantes ou substabelecidos, proceder à utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, e artigo 19 da Lei nº 9.514/97, exclusivamente até a integral liquidação das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, podendo ainda movimentar, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, podendo dar e receber quitação, bem como substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes. Tal procuração será válida e eficaz enquanto subsistirem as Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021 e, desse modo, uma vez quitadas as Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021, a procuração aqui prevista cessará automaticamente de produzir efeitos, com o que concorda o Agente Fiduciário, sem necessidade de qualquer outra providência.

10.9. Na hipótese da execução da garantia aqui prevista, o Agente Fiduciário aplicará os recursos da Conta Vinculada no pagamento e na liquidação das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021 e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia (inclusive honorários advocatícios judiciais fixados em sentença condenatória e de eficácia imediata, desde que não seja suspensa, amulada ou revertida dentro do prazo legal aplicável, honorários advocatícios extrajudiciais e despesas processuais; e quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo Agente Fiduciário diretamente relacionados e/ou diretamente decorrentes desta Cláusula, desde que devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário).

10.10. Caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer tarifas bancárias, tributos ou encargos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021 e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia, o Agente Fiduciário comunicará à Outorgante por escrito e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da comunicação. A Outorgante, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.

10.11. Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer tarifas bancárias, tributos e encargos que venham a ser retidos ou deduzidos,

5 2



*seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021 e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia, a Outorgante, nos termos previstos na Escritura de Emissão, permanecerá responsável pelos valores devidos até a integral quitação das Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021.*

*10.12. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real, pessoal ou corporativa, concedida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, observado o estabelecido na Escritura de Emissão.*

*10.13. Uma vez quitadas as Parcelas de 31/03/2021 e 31/05/2021 regularmente, a Conta Vinculada voltará à livre disposição da Outorgante, cessando automaticamente a Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tornando-se sem efeito todos os termos desta Cláusula, observado que o Agente Fiduciário deverá firmar termo de quitação e em conjunto com a Emissora aditamento a este Contrato para fins de registrar o fim da cessão fiduciária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do regular cumprimento da Parcela de 31/05/2021.”*

## 2. APERFEIÇOAMENTO

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Sexto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Sexto Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;
- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Sexto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Sexto Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Sexto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Sexto Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## 3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, bem como todos os direitos outorgados ao Agente Fiduciário, inclusive àqueles previstos na Cláusula 4, que se aplicam a este Décimo Sexto Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.



#### 4. RATIFICAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Décimo Sexto Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este Décimo Sexto Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Décimo Sexto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Décimo Sexto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Décimo Sexto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Décimo Sexto Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Décimo Sexto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Décimo Sexto Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Décimo Sexto Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5.8 Para os fins deste Décimo Sexto Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.9 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente



Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 02A4.DAA2.F3EC.DDD5, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 28/10/2020, com validade até 26/04/2021.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Décimo Sexto Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Décimo Sexto Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

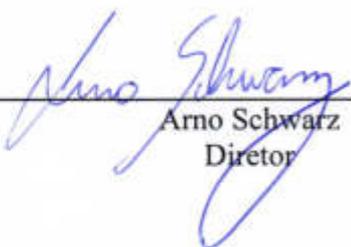
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

B



Décimo Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Arno Schwarz  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Steinbruch  
Diretor

h 77



Décimo Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*Bruna Krukauwa Boni*

Nome: ~~Bruna Krukauwa Boni~~  
Cargo: Procuradora

Nome: Dayse M. Antunes  
Cargo: Procuradora



Décimo Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Id.:  
CPF:

Juliana Mayumi Nagai  
RG. 35.449.547-1  
CPF: 443.265.778-27

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Id.:  
CPF:

Karl William Barreto Teodoro  
RG:49.041.147-2  
CPF: 406.359.748.27

h 7